



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 265/XIII/2.ª](#)

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas com vista à realização de obras na Escola Secundária José Falcão.

Entrada na AR: 16 de Fevereiro de 2017

Nº de assinaturas: 5380

1º Peticionário: Luís Miguel Figueiredo Nunes

Comissão de Educação e Ciência

Introdução

A **petição n.º 265/XIII/2** apresentada por Luís Miguel Figueiredo Nunes deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de fevereiro de 2017, tendo sido recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 24 de fevereiro de 2017, na sequência do despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República Teresa Caeiro.

I. A petição

1. Os peticionantes expõem que «a Escola Secundária José Falcão, em Coimbra, um dos exemplos maiores da arquitetura modernista em Portugal, carece de uma intervenção urgente no seu edifício».
2. Para o efeito, referem que «O antigo Liceu de Coimbra, classificado como Monumento de Interesse Público, luta há décadas pela execução de obras, constantemente adiadas», sendo certo que por tal motivo «o edifício e os seus equipamentos estão num estado de degradação evidente». Contribuirá para tal degradação o facto de «Grande parte da canalização e da instalação elétrica» ser «ainda a original», além de que existem «infiltrações e humidade por todo o edifício», tal como «Chove no laboratório de física e em algumas salas» e «no pavilhão, cujo pavimento apresenta fissuras perigosas para a integridade física dos alunos». Referem, ainda, que existem alunos «que levam mantas, para poderem suportar os rigores do inverno», enquanto «No verão, é insuportavelmente quente».
3. Por três vezes, nas últimas décadas, foi prevista a intervenção neste «edifício, com 80 anos de existência, mas nunca foram realizadas.
4. Não tendo sido contemplada no «programa que vai requalificar mais de 200 escolas portuguesas com recurso a fundos comunitários do Portugal 2020».
5. Expõem, ainda, que o número de alunos aumentou no ano letivo de 2016/17, e que mesmo com estas condições a escola «conseguiu o feito notável de ser a melhor pública do país no novo indicador do desempenho das escolas».
6. Em relação ao edifício, referem que «A Escola é a herdeira do Liceu de Coimbra, um dos três primeiros liceus do país, criado a 19 de novembro de 1836. Celebrou este ano o seu 180.º aniversário como instituição e os 80 anos do edifício atual, construído entre 1930-36 e projetado pelo arquiteto Carlos Chambers Ramos». Nesta escola «estudaram e lecionaram vultos intelectuais tão marcantes na cultura portuguesa como Fernando Namora, Miguel Torga, João de Deus, Almada Negreiros, Eça de Queirós (que neste liceu fez o exame de acesso à universidade), Rómulo de Carvalho, Guerra Junqueiro, Eugénio de Castro, Vitorino Nemésio, Bissaya Barreto, José Gouveia Monteiro, Rui Alarcão, José Afonso ou Luís Góis, entre muitos outros. Ou antigos e recentes protagonistas da política nacional, como António

José de Almeida, Bernardino Machado, Manuel Teixeira Gomes, José Relvas, António de Almeida Santos, Francisco Lucas Pires ou José Veiga Simão».

7. Pelo que consideram que a «sua memória merece ser perpetuada por um edifício capaz de encarar com otimismo os desafios do novo milénio».

8. Esta petição é da iniciativa da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária José Falcão, «com o objetivo de apelar à sociedade civil para que esta sensibilize os responsáveis políticos e administrativos, no sentido da urgência de ser encontrada uma solução orçamental que desbloqueie a verba necessária para a intervenção no edifício».

9. Solicitando que se «interceda junto do Sr. Ministro da Educação».

10. Concluem, referindo estarem disponíveis para a prestação de esclarecimentos ou de prova do alegado.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

2. Consulta a base de dados a atividade parlamentar, não foi possível constatar a existência de qualquer petição subordinada a esta temática.

3. Foi verificada a pendência das seguintes iniciativas:

Tipo	Nº	SL	Título	Auto ria	Remetido ao PAR
Projeto de Resolução	682/XIII	2	Recomenda a urgente requalificação da Escola Secundária José Falcão (Coimbra)	PCP	08/03/2017
Projeto de Resolução	679/XIII	2	Sobre a urgente reabilitação da Escola Secundária José Falcão, em Coimbra	PEV	08/03/2017
Projeto de Resolução	678/XIII	2	Recomenda ao Governo que proceda a curto Prazo à reabilitação e requalificação da Escola secundária José Falcão, em Coimbra	PS	01/03/2017
Projeto de Resolução	664/XIII	2	Recomenda ao Governo a reabilitação e requalificação da Escola Secundária José Falcão, em Coimbra	BE	23/02/2017
Projeto de Resolução	647/XIII	2	Recomenda ao Governo que proceda a curto prazo a obras de fundo de recuperação, modernização e preservação do edifício da Escola Secundária José Falcão, em Coimbra	CDS -PP	15/02/2017

Os Projetos de Resolução, ao abrigo do disposto no artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República, foram remetidos ao Presidente da Assembleia da República, para discussão em Plenário, nas datas apontadas. Não se encontra, ainda, agendada a sua discussão em Plenário.

4. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, «compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração».

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 5380 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LEDP), a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º1, alínea *a*), *idem*) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*) da LEDP),

2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e a Parque Escolar, E.P.E.**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. Propõe-se a admissão da petição;

2. Dado que tem 5380 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;

3. Propõe-se que sejam solicitadas informações às entidades referidas no ponto III.2., após admissão da presente petição, e sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator repute de necessárias.

Palácio de S. Bento, 09 de março de 2017,

A assessora da Comissão

Ágata Leite